LEI Nº. 2.069, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que este Poder Legislativo, aprovou e:

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal encaminhou ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção o Projeto de Lei aprovado, conforme prevê o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha havido a sanção, ou veto ao Projeto de Lei aprovado, situações prevista no §1º, do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra N – Lote 07, localizado no Loteamento Portal Kennedy, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.*

I – BENEFICIÁRIO: Maxsuel Santos da Silva*, brasileiro, casado, portador do CPF: 075.099.034-16 e RG: 7.748.159 SDS – PE, residente nesta Cidade.*

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 140,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

***Ao Leste: Frente** – 7,00m com a Rua Projetada 06;*

***Ao Oeste: Fundos** – 7,00m com a Rua Projetada nº 05;*

***Ao Norte: Direito** – 20,00m com o Lote nº 06;*

***Ao Sul: Esquerdo** – 20,00m com o Lote nº. 08.*

***Art. 2º -** O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.*

***Art. 3º -** O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.*

***Art. 4º -** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.*

***Art. 5º -** A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.*

Sala da Presidência, em 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho
- Presidente -